



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.980.392/0001-03
Fone: (37) 3334-1299

LEI Nº 1.067/2009 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.009.

Altera Lei Municipal nº 973, de 31 de maio de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 2º da Lei Municipal nº 973, de 31 de maio de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terreno não edificado descrito no artigo antecedente, após a devida urbanização às custas do Município, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas, mediante critério sócio-econômico efetuado pela Secretaria de Assistência Social do Município, para a aquisição de moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

§ 1º - Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

§ 2º - No terreno cuja doação é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda.

§ 3º - As unidades construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 07/07/2005, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.980.392/0001-03
Fone: (37) 3334-1299

§ 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas."

Art. 2º - Ficam convalidados todos os ajustes estabelecidos entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, e as famílias selecionadas e classificadas conforme critério sócio-econômico efetuado pela Secretaria de Assistência Social do Município para a aquisição de moradia no Conjunto Habitacional Bernadino Ferreira de Andrade até a presente data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 08 de outubro de 2009.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal